



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 4^a Região
Equipe de Negociação Coordenação
Equipe de Tratativas de Negociação
Processo nº 10145.100762/2023-19

TERMO DE TRANSAÇÃO INDIVIDUAL

Processo SEI nº 10145.100762/2023-19

A **União - Fazenda Nacional**, pessoa jurídica de direito público, neste ato representada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, nos termos do artigo 131, § 3º, da Constituição Federal, e da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, doravante denominada “Fazenda Nacional”; e

ARAMÓVEIS INDÚSTRIA REUNIDAS DE MÓVEIS E ESTOFADOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com matriz inscrita no CNPJ sob o nº 75.341.800/0001-75, rua Gaturamo Bandeira, nº 145, Parque Industrial, CEP nº 86.703-290, no Município de Arapongas, Estado do Paraná,

todas neste ato representadas por seus representantes legais abaixo assinados e doravante denominada(s) “Requerente(s)”.

Cada uma das partes denominada individualmente “Parte” e, conjuntamente, “Partes” tem justo e acertado o disposto a seguir.

As Partes firmam o presente Termo de Transação Individual (“Transação” ou “Acordo”), com fundamento no artigo 171 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (“Código Tributário Nacional - CTN”), na Lei nº 13.988, de 14 de abril de 2020, e na Portaria PGFN nº 6.757, de 29 de julho de 2022.

CLÁUSULAS GERAIS

1. Do passivo fiscal e do objeto da Transação

1.1. A Transação tem por finalidade a regularização dos débitos inscritos em Dívida Ativa da União e do FGTS (“Dívida Ativa”), a redução de litígios e, mediante concessões mútuas, a compatibilização dos interesses das Partes quanto à redução dos riscos e ônus associados ao inadimplemento tributário e à cobrança forçada, promovendo a satisfação do crédito público dentro dos limites da capacidade de pagamento da(s) Requerente(s).

1.2. A Transação objetiva o equacionamento dos seguintes débitos (“Dívida Transacionada”):

1.2.1. Débitos inscritos em Dívida Ativa listados no Anexo I;

1.3. Os débitos listados no Anexo II ficam excluídos do Acordo.

2. Dos litígios judiciais e administrativos

2.1. A(s) Requerente(s) confessa(m), de forma irrevogável e irretratável, a Dívida Transacionada, bem como a responsabilidade por seu adimplemento, abstendo-se de discuti-la em ação judicial presente ou futura.

2.1.1. A confissão prevista no item anterior produz os efeitos do artigo 174, parágrafo único, do Código Tributário Nacional - CTN, cumulado com o inciso VI, do artigo 202, do Código Civil em relação aos créditos não tributários, implicando a interrupção do prazo prescricional de toda a Dívida Transacionada, renovando-se tais efeitos a cada pagamento efetuado, ainda que a guia de arrecadação esteja vinculada a apenas uma das inscrições em Dívida Ativa.

2.1.2. Expressa e irrevogavelmente, a(s) Requerente(s) desiste(m) das ações judiciais individuais ou coletivas, impugnações ou recursos que tenham por objeto a Dívida Transacionada ou o vínculo de responsabilidade tributária, renunciando a quaisquer alegações de direito, presentes ou futuras, sobre as quais se fundam os litígios judiciais, o que deve ser formalizado por meio de pedido de extinção do respectivo processo com resolução do mérito, nos termos da alínea 'c,' do inciso III, do *caput*, do artigo 487, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 ("Código de Processo Civil - CPC").

2.1.2.1. Ressalvadas situações expressamente previstas neste Acordo, a desistência e a renúncia de que trata o item anterior não eximem a(s) Requerente(s) do pagamento de honorários advocatícios e custas processuais já fixados em decisão judicial.

2.2. A Transação não implica renúncia de direito por parte da Fazenda Nacional na indicação de outros responsáveis, de bens ou de direitos para responder pela Dívida Transacionada, caso haja rescisão do Acordo e subsequente prosseguimento das ações de cobrança judiciais ou extrajudiciais.

2.2.1. Enquanto vigente a Transação, não corre prazo para configuração de prescrição intercorrente ou para prescrição da pretensão de redirecionar a cobrança em face de corresponsáveis.

3. Das obrigações e declarações das Partes

3.1. A Fazenda Nacional obriga-se a:

3.1.1. Presumir a boa-fé da(s) Requerente(s) em relação às declarações prestadas para fins de formalização da Transação;

3.1.2. Notificar a(s) Requerente(s) sempre que verificada hipótese de rescisão da Transação, com concessão de prazo para regularização do vício; e

3.1.3. Tornar público o Acordo firmado com a(s) Requerente(s), em especial as obrigações, exigências e concessões previstas, ressalvadas as informações protegidas por sigilo e as comunicações anteriores à assinatura do Acordo.

3.2. A(s) Requerente(s) está(ão) ciente(s) e de acordo com as condições e obrigações previstas em lei e atos regulamentares relativos à transação, assumindo, em especial, os seguintes deveres:

- 3.2.1.Não utilizar a Transação de forma abusiva ou com finalidade de limitar, falsear ou prejudicar, de qualquer forma, a livre concorrência ou a livre iniciativa econômica;
- 3.2.2.Fornecer, sempre que solicitadas, informações sobre bens, direitos, valores, transações, operações e demais atos que permitam à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional conhecer as respectivas situações econômicas, bem como eventuais circunstâncias que possam implicar a rescisão do Acordo;
- 3.2.3.Autorizar o acesso da Fazenda Nacional a suas declarações e escritas fiscais;
- 3.2.4.Não alienar bens ou direitos que possam inviabilizar ou reduzir significativamente a capacidade de pagamento dos compromissos ora assumidos, sem proceder à devida comunicação à Fazenda Nacional e demonstrar a ausência de prejuízo ao cumprimento do Acordo;
- 3.2.5.Manter a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;
- 3.2.6.Manter a regularidade perante a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e a Secretaria da Receita Federal do Brasil, regularizando, no prazo de 90 (noventa) dias, os débitos que se tornarem exigíveis após a formalização da Transação; e
- 3.2.7.Em até 60 (sessenta) dias da assinatura do Acordo, peticionar em todos os processos judiciais que tenham por objeto a Dívida Transacionada, a fim de noticiar a celebração da Transação, desistir da ação, impugnação ou recurso e renunciar aos direitos sobre os quais se fundam, por meio de pedido de extinção do respectivo processo com resolução do mérito, nos termos da alínea 'c,' do inciso III, do *caput*, do artigo 487 do Código de Processo Civil - CPC, requerendo a transformação em pagamento definitivo de depósitos judiciais eventualmente existentes.

3.3. A(s) Requerente(s) declara(m) que:

- 3.3.1.Não utiliza(m) pessoa natural ou jurídica interposta para ocultar ou dissimular a origem ou a destinação de bens, de direitos e de valores, seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários de seus atos, em prejuízo da Fazenda Nacional;
- 3.3.2.Não alienou(aram) ou onerou(aram) bens ou direitos com o propósito de frustrar a recuperação dos créditos públicos;

3.3.3. As informações cadastrais, patrimoniais, contábeis e fiscais prestadas à Administração Pública são verdadeiras e não foram omitidas informações quanto à propriedade de bens, direitos e valores;

3.3.4. Inexistem outros créditos líquidos e certos em desfavor da União, reconhecidos em decisão judicial transitada em julgado, ou precatórios federais expedidos em favor da(s) Requerente(s), além daqueles eventualmente previstos na Transação;

3.3.5. Autoriza(m) a compensação, no momento da efetiva disponibilização financeira, de valores relativos a precatórios federais de que seja(m) ou venha(m) a ser credora(s), de modo a adimplir prestações vencidas ou vincendas da Transação;

3.3.6. Autoriza(m) a compensação, no momento da efetiva disponibilização financeira, de valores relativos a restituições, resarcimentos ou reembolsos reconhecidos pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, de modo a adimplir prestações vencidas ou vincendas da Transação;

3.3.7. Autoriza(m) a dedução dos valores devidos dos montantes a serem repassados referentes às respectivas cotas nos Fundos de Participação, caso uma ou mais Requerentes sejam Estados ou Municípios; e

3.3.8. Concorda(m) que quaisquer comunicações ou notificações relacionadas à Transação, inclusive aquelas relativas ao procedimento de rescisão do Acordo, serão realizadas por meio do Portal Regularize da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional ("Portal Regularize") e serão destinadas, exclusivamente, à Requerente que constar como titular das contas de transação consolidadas no Sistema de Parcelamentos e outras Negociações da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional ("Sispar");

3.3.8.1. Na hipótese de haver mais de uma pessoa física ou jurídica qualificada como Requerente ou Interveniente do Acordo, a notificação feita na forma do item anterior aproveitará a todas as Requerentes e Intervenientes, que desde já se declaram cientes e de acordo com esta forma de comunicação.

4. Dos efeitos da Transação

4.1. Enquanto vigente a Transação, a Dívida Transacionada ficará com a exigibilidade suspensa, nos termos do artigo 151, inciso VI, do Código Tributário Nacional - CTN, cumulado com o artigo 3º, § 2º, da Lei nº 13.988, de 14 de abril de 2020.

4.2. A Transação importa imediato reconhecimento da responsabilidade solidária da(s) Requerente(s) por toda a Dívida Transacionada, autorizando a Fazenda Nacional a incluí-la(s) nas respectivas Certidões de Dívida Ativa, caso não conste(m) como devedora(s) principal(is).

5. Das Hipóteses e do procedimento de rescisão

5.1. Implicará rescisão do Acordo a ocorrência de quaisquer situações previstas em lei e atos regulamentares relativos à transação, bem como as seguintes situações:

- 5.1.1. Falta de pagamento de 3 (três) parcelas consecutivas ou alternadas em, pelo menos, uma conta de transação decorrente deste Acordo;
- 5.1.2. Falta de pagamento de, ao menos, 1 (uma) parcela, estando pagas todas as demais, em, pelo menos, uma conta de transação decorrente deste Acordo;
- 5.1.3. Não peticionamento, pela(s) Requerente(s), nos processos judiciais relativos à Dívida Transacionada, para: (a) noticiar a celebração da Transação; e (b) confessar de forma irrevogável e irretratável a Dívida Transacionada;
- 5.1.4. Descumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer outras cláusulas ou condições do Acordo, não sanado no prazo de 30 (trinta) dias da notificação;
- 5.1.5. Concessão de medida cautelar fiscal em desfavor da(s) Requerente(s), nos termos da Lei nº 8.397, de 6 de janeiro de 1992;
- 5.1.6. Declaração de falência ou extinção por liquidação da(s) Requerente(s);
- 5.1.7. Declaração de inaptidão no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), no termos dos artigos 80 e 81, da Lei 9.430, de 27 de dezembro de 1996;
- 5.1.8. Descumprimento das obrigações formais e materiais para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (“FGTS”);
- 5.1.9. Não regularização, no prazo de 90 (noventa) dias, dos débitos que se tornarem exigíveis perante a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e a Secretaria da Receita Federal do Brasil, após a celebração da Transação;
- 5.1.10. Constatação, pela Fazenda Nacional, de que foram inverídicas as declarações formalizadas na Transação ou prestadas no curso das negociações, inclusive em relação aos documentos contábeis e fiscais;

- 5.1.11. Constatação de que a(s) Requerente(s) se utiliza(m) de pessoa física ou jurídica interposta para ocultar ou dissimular a origem ou a destinação de bens ou direitos, seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários de seus atos, em prejuízo da Fazenda Nacional;
- 5.1.12. Constatação, pela Fazenda Nacional, de qualquer ato tendente ao esvaziamento patrimonial da(s) Requerente(s) como forma de fraudar o cumprimento da Transação, ainda que realizado anteriormente à sua celebração;
- 5.1.13. Constatação, pela Fazenda Nacional, de que a(s) Requerente(s) incorreu(ram) em fraude à execução, nos termos do artigo 185, do Código Tributário Nacional - CTN, e não reservou(aram) bens ou rendas suficientes ao total pagamento dos débitos inscritos em Dívida Ativa; e
- 5.1.14. Na hipótese de utilização de créditos de prejuízo fiscal e base de cálculo negativa de CSLL ("PF/BCN") para liquidação ou amortização da Dívida Transacionada, a não confirmação dos créditos pela autoridade competente, sem o correspondente recolhimento da diferença apurada via Documento de Arrecadação de Receitas Federais ("DARF"), em até 30 (trinta) dias contados da notificação.

5.2. É vedada a desistência ou a resilição unilateral da Transação pelas Partes.

- 5.2.1. Caso a(s) Requerente(s) proceda(m) à desistência da Transação, ainda que para migração para modalidade de transação por adesão eventualmente disponível, sem prévia anuênciia da Fazenda Nacional, restará configurada hipótese de descumprimento do Acordo, apta a atrair todos os efeitos jurídicos da rescisão.

5.3. A rescisão da Transação implicará:

- 5.3.1. Vedaçâo, pelo prazo de 2 (dois) anos, contados da rescisão, da formalização de novo acordo de transação em qualquer modalidade, ainda que relativo a débitos distintos, nos termos do artigo 4º, § 4º, da Lei nº 13.988, de 14 de abril de 2020;
- 5.3.2. Afastamento dos benefícios concedidos, com restabelecimento da Dívida Transacionada, sem descontos, deduzidos os valores pagos;
- 5.3.3. Exigibilidade imediata da totalidade dos débitos confessados e ainda não pagos, com a retomada do atos de cobrança judiciais ou extrajudiciais, incluindo o prosseguimento das execuções fiscais, a prática de atos de constrição patrimonial e de responsabilização de terceiros; e

5.3.4. Execução das garantias prestadas.

5.3.4.1. A execução das garantias poderá, a exclusivo critério da Fazenda Nacional, ser realizada através da plataforma eletrônica regulamentada pela Portaria PGFN nº 3.050, de 06 de abril de 2022, ("Plataforma Comprei") ou outra que a substituir.

- 5.4. Quando constatada hipótese de rescisão da Transação, caberá à Fazenda Nacional notificar a(s) Requerente(s) e conceder prazo para regularização do vício ou demonstração de sua inexistência.

5.4.1. A notificação a que se refere o item anterior será realizada através de mensagem encaminhada pelo Portal Regularize e será destinada exclusivamente à Requerente que constar como titular das contas de transação consolidadas no Sistema de Parcelamentos e outras Negociações da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional ("Sispar").

5.4.1.1. Na hipótese de haver mais de uma pessoa física ou jurídica qualificada como Requerente ou Interveniente deste Acordo, a notificação feita na forma do item anterior aproveitará a todas as Requerentes e Intervenientes, que desde já se declaram cientes e de acordo com esta forma de comunicação.

5.4.2. Na hipótese de desistência ou resilição unilateral da Transação, considera-se realizada a notificação de que trata o *caput*, no ato de sua formalização através do Portal Regularize.

- 5.5. A(s) Requerente(s) poderá(ão), no prazo de 30 (trinta) dias da notificação, regularizar o vício sanável ou apresentar impugnação, preservada a Transação em todos seus efeitos durante este período.

5.5.1. A impugnação deverá ser apresentada pelo Portal Regularize e deverá trazer todos os elementos e documentos que infirmem a hipótese de rescisão.

5.5.2. Após a apresentação da impugnação, todas as comunicações subsequentes serão realizadas pelo Portal Regularize, cabendo à(s) Requerente(s) acompanhar sua tramitação.

5.5.3. A impugnação será apreciada pela unidade da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional onde o acordo foi proposto, observadas as regras internas

de distribuição de atividades.

5.5.4.A(s) Requerente(s) será(ão) notificada(s) da decisão por meio do Portal Regularize, sendo-lhe(s) facultado interpor recurso administrativo no prazo de 10 (dez) dias, com efeito suspensivo.

5.5.4.1.O recurso administrativo deverá ser apresentado pelo Portal Regularize e expor, de forma clara e objetiva, os fundamentos do pedido de reexame, atendendo aos requisitos previstos na legislação processual civil.

5.5.5.Caso não haja reconsideração pela autoridade responsável pela decisão recorrida, o recurso será encaminhado para julgamento pelo Procurador-Chefe da Dívida da respectiva Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional.

5.5.6.A propositura de qualquer ação judicial pela(s) Requerente(s), cujo objeto coincida, no todo ou em parte, com a irresignação manifestada na esfera administrativa, implicará renúncia à instância recursal e não conhecimento de eventual recurso interposto.

5.6. Enquanto a impugnação à rescisão não for definitivamente julgada, a Transação permanecerá em vigor e a(s) Requerente(s) deve(m) cumprir integralmente o Acordo.

5.7. Caso o recurso seja julgado procedente, a circunstância que motivou a rescisão da Transação será considerada sem efeito.

5.8. Caso o recurso seja julgado improcedente, a Transação será definitivamente rescindida.

CLÁUSULAS ESPECÍFICAS

6. Das condições para adimplemento da Dívida Transacionada

6.1. As condições para adimplemento da Dívida Transacionada são estabelecidas com base na verificação da situação econômica e da capacidade de pagamento da(s) Requerente(s), considerando as informações cadastrais, patrimoniais, contábeis e fiscais declaradas por ela(s) ou por terceiros à Procuradoria-Geral da

Fazenda Nacional e a outros órgãos da Administração Pública.

6.2. Concessão de descontos

6.2.1. Concede-se o desconto máximo de 65% (sessenta e cinco por cento), calculado por débito e aplicado de forma proporcional sobre os acréscimos legais (multa, juros e encargos), vedada a redução do montante principal.

6.3. Uso de créditos de prejuízo fiscal e base de cálculo negativa de CSLL (“PF/BCN”)

6.3.1. Fica autorizada a utilização de créditos de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa de CSLL (“PF/BCN”), para amortização da Dívida Transacionada, respeitados os seguintes percentuais:

6.3.1.1. até 31,82% do saldo devedor apurado após a incidência de descontos sobre a Dívida Transacionada de natureza previdenciária (“Dívida Transacionada - Previdenciária”); e

6.3.1.2. até 14,14% do saldo devedor apurado após a incidência de descontos sobre a Dívida Transacionada de natureza não-previdenciária (“Dívida Transacionada - Demais Débitos”).

6.3.2. Em nenhuma hipótese, os créditos de PF/BCN poderão superar o montante de R\$ 5.454.349,11, o qual foi objeto de certificação por profissional contábil, em etapa prévia à celebração da Transação.

6.3.3. Em nenhuma hipótese, os créditos de PF/BCN poderão amortizar percentual superior a 70% (setenta por cento) do saldo devedor apurado após a incidência dos descontos, considerando-se isoladamente a Dívida Transacionada - Previdenciária e a Dívida Transacionada - Demais Débitos.

6.3.4. A cobrança do valor liquidado com uso de créditos de PF/BCN ficará suspensa até a confirmação dos créditos pela autoridade competente, a qual dispõe de 5 (cinco) anos para proceder à verificação, sob pena de homologação tácita.

6.3.4.1. As garantias vinculadas à Transação devem ser mantidas até a confirmação dos créditos de PF/BCN e integral quitação da Transação.

6.3.5.A(s) Requerentes(s) declara(m) que os montantes de PF/BCN constantes no relatório que subsidiou a Transação existem, estão regularmente escriturados e declarados à Secretaria da Receita Federal do Brasil e estão disponíveis para utilização.

6.3.6.A(s) Requerente(s) obriga(m)-se a manter os livros e documentos fiscais e contábeis necessários à comprovação dos montantes de PF/BCN utilizados, por 5 (cinco) anos ou até a liquidação integral da Transação, o que acontecer depois.

6.3.7.A(s) Requerente(s) obriga(m)-se a promover a baixa dos montantes de PF/BCN utilizados nos livros e escriturações contábeis próprias.

6.3.8.A(s) Requerente(s) com valores de PF/BCN utilizados na Transação obriga(m)-se a manter o regime de apuração do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica pelo lucro real, durante todo o período de vigência da Transação.

6.4. Forma de adimplemento do saldo devedor remanescente

6.4.1.O saldo devedor remanescente da Dívida Transacionada - Previdenciária será adimplido em 60 (sessenta) prestações mensais sucessivas, escalonadas de acordo com os seguintes percentuais:

Faixa	Prestações	Percentual
Faixa 1	1 a 12	0.333%
Faixa 2	13 a 24	0,42%
3aixa 3	25 a 36	2.0%
Faixa 4	37 a 59	2,5%
Faixa 5	60	9,464%

6.4.2.O saldo devedor remanescente da Dívida Transacionada - Demais Débitos será adimplido em 120 (cento e vinte) prestações mensais sucessivas, escalonadas de acordo com os seguintes percentuais:

Faixa	Prestações	Percentual
Faixa 1	1 a 60	0.40%
Faixa 2	61 a 72	0,50%

Faixa 3	73 a 96	1,33%
Faixa 4	97 a 119	1,6%
Faixa 5	120	1,28%

6.4.3.O prazo máximo previsto para pagamento da Dívida Transacionada - Previdenciária e da Dívida Transacionada - Demais Débitos não poderá, em hipótese alguma, ser prorrogado. Assim, caso haja saldo devedor superior ao montante previsto para a última prestação, o valor remanescente deverá ser integralmente quitado até a data de seu vencimento.

6.4.4.O valor de cada prestação será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia ("Selic") para títulos federais, ou por outro índice que vier a substituí-la, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao da consolidação das contas de transação no Sispar até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento for efetuado.

6.4.4.1.Na hipótese de pagamento antecipado de qualquer prestação, os juros previstos no item anterior serão computados até a data do efetivo pagamento.

6.4.5.Os pagamentos serão feitos até o último dia útil de cada mês, por meio de Documento de Arrecadação de Receitas Federais ("DARF") emitido pela(s) Requerente(s) através do Portal Regularize.

6.4.5.1.A primeira prestação vencerá no último dia do mês em que consolidadas as contas de transação no Sispar.

6.4.5.2.O pagamento da primeira prestação é condição essencial para a confirmação das contas de transação no Sispar.

6.5. Critério para imputação de prestações recolhidas a maior

6.5.1.Caso sejam realizados pagamentos em valor superior ao das prestações vencidas, o excedente será alocado nas parcelas vincendas, em ordem decrescente, até o limite do saldo devedor.

6.5.1.1.A ordem de imputação prevista no item anterior aplica-se, também, aos valores decorrentes de restituições, resarcimentos ou reembolsos reconhecidos pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, bem como de precatórios federais, quando não houver vinculação

específica a uma prestação.

6.6. Depósitos judiciais

6.6.1. Depósitos judiciais vinculados à Dívida Transacionada deverão ser transformados em pagamento definitivo da União e imputados à respectiva inscrição em Dívida Ativa, sem descontos.

6.6.1.1.0 aproveitamento dos depósitos judiciais ocorrerá após sua efetiva transformação em pagamento definitivo.

6.6.1.2. Para operacionalizar o aproveitamento dos depósitos judiciais, a Fazenda Nacional poderá retirar da conta de transação a inscrição em Dívida Ativa que receberá a imputação de pagamento e, em seguida, proceder a sua reinclusão.

6.6.1.2.1. Na hipótese de ativos financeiros bloqueados em conta bancária ou de depósitos judiciais não vinculados à Conta Única do Tesouro Nacional, os valores serão imputados diretamente na conta de transação, salvo disposição em contrário.

6.7. Precatórios federais e outros Créditos

6.7.1. Créditos que a(s) Requerente(s) possua(m) ou venha(m) a possuir contra a União, provenientes de precatórios, de levantamento de depósitos judiciais não vinculados à Dívida Transacionada ou de qualquer outra origem, deverão ser utilizados para o pagamento das parcelas vencidas ou vincendas da Transação.

6.7.1.1. Os créditos mencionados no item anterior deverão ser obrigatoriamente destinados às contas de transação, ainda que, para isso, seja necessária a revisão dessas contas e a redução do montante de créditos de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa de CSLL ("PF/BCN") eventualmente autorizado, em conformidade com o artigo 36, inciso III, da Portaria PGFN nº 6.757, de 29 de julho de 2022.

6.7.2. Créditos que a(s) Requerente(s) possua(m) ou venha(m) a possuir contra entes federados subnacionais poderão ser utilizados para o pagamento de parcelas vencidas ou vincendas da Transação, desde que os recursos financeiros estejam efetivamente disponibilizados.

7. Das garantias

7.1. Salvo previsão específica em contrário, a formalização do Acordo implica na manutenção automática dos gravames decorrentes de arrolamento de bens, de medida cautelar fiscal, de penhoras ou de garantias prestadas administrativamente, sem prejuízo do estabelecimento de outras garantias próprias da Transação.

7.1.1.Todas as custas, despesas e emolumentos decorrentes da formalização da garantia serão suportados pela(s) Requerente(s).

7.2. A garantia deverá ser mantida até a integral liquidação da Transação, momento em que poderá ser liberada, mediante concordância da Fazenda Nacional nos autos judiciais em que formalizada a penhora.

7.3. Em caso de perecimento, depreciação, deterioração ou oneração que cause redução significativa do valor atribuído aos bens e direitos que garantem a Transação, a(s) Requerente(s) se compromete(m) a promover a substituição ou o reforço da garantia, mediante prévia anuênciada Fazenda Nacional.

7.3.1.Entende-se por significativa a redução igual ou superior a 25% do valor atribuído aos bens e direitos que garantem a Transação.

8. Da possibilidade de alienação dos ativos dados em garantia

8.1. Os bens e direitos que garantem a Transação poderão ser objeto de alienação pela(s) Requerente(s), mediante anuênciada prévia e expressa da Fazenda Nacional.

8.1.1.A anuênciada Fazenda Nacional com a alienação dos bens e direitos que garantem a Transação, livre de ônus para o adquirente, poderá ser condicionada à destinação do produto da venda ao adimplemento das prestações vencidas e vincendas do Acordo, bem como à substituição da garantia.

8.1.2.A alienação dos bens e direitos que garantem a Transação, livres de ônus para o adquirente, poderá, a exclusivo critério da Fazenda Nacional, seguir o rito do artigo 880 do Código de Processo Civil (“CPC”) ou se dar mediante a inclusão da Fazenda Nacional como interveniente anuente do contrato de compra e venda.

9. A formalização da Transação:

- 9.1. Não dispensa a(s) Requerente(s) do recolhimento das obrigações tributárias correntes ou do cumprimento das obrigações acessórias;
- 9.2. Não impede a regular incidência de juros sobre os débitos inscritos em Dívida Ativa, aplicando-se o índice legal vigente para a atualização dos créditos tributários federais;
- 9.3. Não pode ser interpretada de forma a implicar renúncia às garantias e privilégios do crédito tributário; e
- 9.4. Submete-se à ampla publicidade e transparência ativa, resguardadas as informações protegidas por sigilo e as comunicações anteriores à assinatura do Acordo.

10. A Transação produzirá efeitos a partir da assinatura do Acordo pelas Partes e permanecerá vigente pelo prazo estabelecido no plano de pagamento ou por período menor, caso a Dívida Transacionada seja integralmente adimplida e todas as obrigações contratuais sejam plenamente cumpridas.

10.1. O Acordo vincula e produz efeitos sobre a(s) Requerente(s), seus sucessores e adquirentes a qualquer título, ainda que a Fazenda Nacional não participe ou tome conhecimento dos eventos relacionados à sucessão ou às alterações societárias.

11. A Transação foi autorizada de acordo com as alçadas previstas nos artigos 61 a 63 da Portaria PGFN nº 6.757, de 29 de julho de 2022, conforme registro no Processo SEI nº 10.145.100762/2023-19.

12. Fica eleito o foro da Seção Judiciária de Curitiba-PR para a resolução de quaisquer questões relacionadas à Transação.

13. Os valores nominais indicados no Acordo são estimativas aproximadas, que serão atualizados e considerados definitivos no momento da consolidação das contas de transação no Sispar.

14. Situações e circunstâncias não previstas no Acordo serão resolvidas conforme as disposições da Lei nº 13.988, de 14 de abril de 2020, e da Portaria PGFN nº 6.757, de

29 de julho de 2022.

ANEXOS

I - Listagem das inscrições em Dívida Ativa incluídas na Transação;

II - Listagem das inscrições em Dívida Ativa excluídas da Transação, com indicação das respectivas situações;

III - Plano de pagamento;

IV - Garantias

DATA E ASSINATURAS

Porto Alegre, 28/11/2025

UNIÃO (Credora)

Mauro Moacir Riella Fernandes

Procurador da Fazenda Nacional

Equipe Regional de Negociação

PRFN-4^a Região

Rafael Pedroso Colembergue

Procurador da Fazenda Nacional

Equipe Regional de Negociação

PRFN-4^a Região

Thiago Morelli Rodrigues de Sousa

Procurador da Fazenda Nacional

Coordenador - Equipe Regional de Negociação

PRFN-4^a Região

Vandrê Augusto Búrigo

Procurador da Fazenda Nacional

Procurador-Chefe da Dívida Ativa na 4^a Região

Marina Fagundes Lellis Vieira

Procuradora da Fazenda Nacional

Coordenadora-Geral de Negociação

João Henrique Chauffaille Grognet

Procurador da Fazenda Nacional

Procurador-Geral Adjunto da Dívida Ativa da União e do FGTS,

DEVEDORA

Aramóveis Indústria Reunidas de Móveis e Estofados Ltda

CNPJ sob o nº 75.341.800/0001-75

ANTONIO

BANDEIRA: [REDACTED]

[REDACTED]



Documento assinado eletronicamente por **Mauro Moacir Riela Fernandes, Procurador(a) da Fazenda Nacional**, em 08/12/2025, às 15:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Pedroso Colembergue, Procurador(a) da Fazenda Nacional**, em 09/12/2025, às 10:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Fagundes Lellis Vieira, Coordenador(a)-Geral**, em 09/12/2025, às 11:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



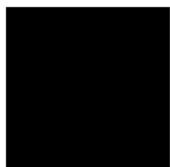
Documento assinado eletronicamente por **Thiago Morelli Rodrigues de Sousa, Procurador(a) da Fazenda Nacional**, em 10/12/2025, às 16:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Theo Lucas Borges de Lima Dias, Procurador(a)-Geral Adjunto(a)**, em 16/12/2025, às 08:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Juliano de Brito Neitzke, Procurador(a) da Fazenda Nacional**, em 16/12/2025, às 09:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



[REDACTED]

Referência: Processo nº 10145.100762/2023-19.

SEI nº 55926378



Relatório de Inscrições

Devedor: 75.341.800 - ARAMOVEIS INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL

Extração: 25/11/2025 – 11:17

Sist. Origem	Inscrição	Data Inscrição	Situação/Fase	Nº do Processo Adm.
SIDA	90 3 13 000148-39	22/08/2013	ATIVA AJUIZADA	16370 000235/2006-27
SIDA	90 3 13 000149-10	22/08/2013	ATIVA AJUIZADA	16370 000236/2006-71
SIDA	90 3 13 000150-53	22/08/2013	ATIVA AJUIZADA	16370 000237/2006-16
SIDA	90 3 13 000151-34	22/08/2013	ATIVA AJUIZADA	16370 000238/2006-61
SIDA	90 5 17 000760-89	03/02/2017	ATIVA A SER AJUIZADA	47533 018900/2015-43
SIDA	90 5 17 000761-60	03/02/2017	ATIVA A SER AJUIZADA	47533 018901/2015-98
SIDA	90 5 17 000762-40	03/02/2017	ATIVA A SER AJUIZADA	47533 018902/2015-32
SIDA	90 5 17 000763-21	03/02/2017	ATIVA A SER AJUIZADA	47533 018903/2015-87
SIDA	80 3 19 004909-54	31/05/2019	ATIVA AJUIZADA	19679 403105/2016-48
SIDA	90 7 19 012205-05	27/09/2019	ATIVA AJUIZADA	13907 720116/2016-72
SIDA	90 4 19 050087-54	27/09/2019	ATIVA AJUIZADA	13907 720116/2016-72
SIDA	90 2 19 019966-47	27/09/2019	ATIVA AJUIZADA	13907 720116/2016-72
SIDA	90 3 19 000992-82	27/09/2019	ATIVA AJUIZADA	13907 720116/2016-72
SIDA	90 6 19 039292-02	27/09/2019	ATIVA AJUIZADA	13907 720116/2016-72
SIDA	90 5 19 005307-94	30/09/2019	ATIVA A SER AJUIZADA	46293 001079/2007-23
SIDA	90 6 20 026236-67	04/05/2020	ATIVA AJUIZADA	10136 454728/2020-28
SIDA	90 6 20 026237-48	04/05/2020	ATIVA AJUIZADA	10136 454729/2020-72
SIDA	90 3 20 000455-91	04/05/2020	ATIVA AJUIZADA	10136 454730/2020-05

SIDA	90 7 20 005613-60	04/05/2020	ATIVA AJUIZADA	10136 454732/2020-96
SIDA	90 2 20 010851-82	04/05/2020	ATIVA AJUIZADA	10136 454731/2020-41
SIDA	80 3 20 002893-12	04/05/2020	ATIVA A SER AJUIZADA	10136 454747/2020-54
SIDA	90 4 20 040877-17	30/11/2020	ATIVA AJUIZADA	14966 075697/2020-21
SIDA	90 4 20 040878-06	30/11/2020	ATIVA AJUIZADA	14966 075697/2020-21
SIDA	90 4 20 040879-89	30/11/2020	ATIVA AJUIZADA	14966 075697/2020-21
SIDA	90 4 20 040880-12	30/11/2020	ATIVA AJUIZADA	14966 075697/2020-21
SIDA	90 4 20 040881-01	30/11/2020	ATIVA AJUIZADA	14966 075697/2020-21
SIDA	90 4 20 040882-84	30/11/2020	ATIVA AJUIZADA	14966 075697/2020-21
SIDA	90 4 20 040883-65	30/11/2020	ATIVA AJUIZADA	14966 075697/2020-21
SIDA	90 4 20 040884-46	30/11/2020	ATIVA AJUIZADA	14966 075697/2020-21
SIDA	90 3 21 000457-80	16/06/2021	ATIVA AJUIZADA	16366 000537/2009-15
SIDA	90 6 21 024661-48	16/06/2021	ATIVA AJUIZADA	10930 005900/2003-57
SIDA	90 6 21 024751-39	18/06/2021	ATIVA AJUIZADA	10930 726184/2021-27
SIDA	90 6 21 024752-10	18/06/2021	ATIVA AJUIZADA	10930 726184/2021-27
SIDA	90 2 21 010163-01	18/06/2021	ATIVA AJUIZADA	10930 726184/2021-27
SIDA	90 4 21 045535-74	18/06/2021	ATIVA AJUIZADA	10930 726184/2021-27
SIDA	90 4 21 045536-55	18/06/2021	ATIVA AJUIZADA	10930 726184/2021-27
SIDA	90 4 21 045537-36	18/06/2021	ATIVA AJUIZADA	10930 726184/2021-27
SIDA	90 4 21 045538-17	18/06/2021	ATIVA AJUIZADA	10930 726184/2021-27
SIDA	90 4 21 045539-06	18/06/2021	ATIVA AJUIZADA	10930 726184/2021-27
SIDA	90 4 21 045540-31	18/06/2021	ATIVA AJUIZADA	10930 726184/2021-27
SIDA	90 4 21 045541-12	18/06/2021	ATIVA AJUIZADA	10930 726184/2021-27
SIDA	90 4 21 045542-01	18/06/2021	ATIVA AJUIZADA	10930 726184/2021-27
SIDA	90 6 21 047371-81	13/09/2021	ATIVA AJUIZADA	10136 850835/2021-64

SIDA	90 6 21 035411-51	07/07/2021	ATIVA AJUIZADA	10136 614275/2021-86
SIDA	90 6 21 044056-93	01/09/2021	ATIVA AJUIZADA	17830 725100/2021-13
SIDA	90 2 21 021547-32	13/09/2021	ATIVA AJUIZADA	10136 850834/2021-10
SIDA	90 6 21 047372-62	13/09/2021	ATIVA AJUIZADA	10136 850836/2021-17
SIDA	90 3 21 000965-03	13/09/2021	ATIVA AJUIZADA	10136 850837/2021-53
SIDA	90 7 21 011536-40	13/09/2021	ATIVA AJUIZADA	10136 850838/2021-06
SIDA	80 3 21 006976-25	13/09/2021	ATIVA AJUIZADA	10136 850843/2021-19
SIDA	80 3 21 007623-89	08/10/2021	ATIVA AJUIZADA	10136 909655/2021-04
SIDA	90 4 21 115189-08	08/10/2021	ATIVA AJUIZADA	14966 101060/2021-88
SIDA	90 4 21 115190-41	08/10/2021	ATIVA AJUIZADA	14966 101060/2021-88
SIDA	90 4 21 115191-22	08/10/2021	ATIVA AJUIZADA	14966 101060/2021-88
SIDA	90 4 21 115192-03	08/10/2021	ATIVA AJUIZADA	14966 101060/2021-88
SIDA	90 4 21 115193-94	08/10/2021	ATIVA AJUIZADA	14966 101060/2021-88
SIDA	90 4 21 115194-75	08/10/2021	ATIVA AJUIZADA	14966 101060/2021-88
SIDA	90 4 21 115195-56	08/10/2021	ATIVA AJUIZADA	14966 101060/2021-88
SIDA	90 4 21 115196-37	08/10/2021	ATIVA AJUIZADA	14966 101060/2021-88
SIDA	90 2 21 023383-88	08/10/2021	ATIVA AJUIZADA	10136 899463/2021-74
SIDA	90 6 21 051829-06	08/10/2021	ATIVA AJUIZADA	10136 899468/2021-05
SIDA	90 7 21 012587-43	08/10/2021	ATIVA AJUIZADA	10136 899473/2021-18
SIDA	90 6 21 057735-13	20/12/2021	ATIVA AJUIZADA - GARANTIA - DEPOSITO	11806 012948/2021-91
SIDA	90 4 21 134422-24	20/12/2021	ATIVA AJUIZADA - GARANTIA - DEPOSITO	14966 113267/2021-03
SIDA	90 4 21 134423-05	20/12/2021	ATIVA AJUIZADA - GARANTIA - DEPOSITO	14966 113267/2021-03
SIDA	90 4 21 134424-96	20/12/2021	ATIVA AJUIZADA - GARANTIA - DEPOSITO	14966 113267/2021-03
SIDA	90 4 21 134425-77	20/12/2021	ATIVA AJUIZADA	14966 113267/2021-03
SIDA	90 4 21 134426-58	20/12/2021	ATIVA AJUIZADA	14966 113267/2021-03

SIDA	90 4 21 134427-39	20/12/2021	ATIVA AJUIZADA	14966 113267/2021-03
SIDA	90 4 21 134428-10	20/12/2021	ATIVA AJUIZADA	14966 113267/2021-03
SIDA	90 4 21 134429-09	20/12/2021	ATIVA AJUIZADA - GARANTIA - DEPOSITO	14966 113267/2021-03
SIDA	90 3 21 001176-08	20/12/2021	ATIVA AJUIZADA	11806 012952/2021-50
SIDA	90 2 21 025721-43	20/12/2021	ATIVA AJUIZADA - GARANTIA - DEPOSITO	11806 012953/2021-02
SIDA	80 3 22 000030-72	10/01/2022	ATIVA AJUIZADA	10136 012394/2022-81
SIDA	90 7 22 000867-62	15/03/2022	ATIVA AJUIZADA	17830 720878/2022-17
SIDA	90 6 22 004934-09	15/03/2022	ATIVA AJUIZADA	17830 720878/2022-17
SIDA	90 3 22 000104-06	15/03/2022	ATIVA AJUIZADA	19414 006593/2019-01
SIDA	90 7 22 000868-43	15/03/2022	ATIVA AJUIZADA	19414 006557/2019-39
SIDA	90 2 22 002334-83	15/03/2022	ATIVA AJUIZADA	19414 006557/2019-39
SIDA	90 6 22 004935-81	15/03/2022	ATIVA AJUIZADA	19414 006557/2019-39
SIDA	90 7 22 000869-24	15/03/2022	ATIVA AJUIZADA	19414 006567/2019-74
SIDA	90 6 22 004937-43	15/03/2022	ATIVA AJUIZADA	19414 006563/2019-96
SIDA	90 2 22 002336-45	15/03/2022	ATIVA AJUIZADA	19414 006563/2019-96
SIDA	90 4 22 016399-50	15/03/2022	ATIVA AJUIZADA	19414 006567/2019-74
SIDA	90 2 22 002335-64	15/03/2022	ATIVA AJUIZADA	19414 006567/2019-74
SIDA	90 3 22 000105-97	15/03/2022	ATIVA AJUIZADA	19414 006567/2019-74
SIDA	90 6 22 004936-62	15/03/2022	ATIVA AJUIZADA	19414 006567/2019-74
SIDA	90 7 22 000870-68	15/03/2022	ATIVA AJUIZADA - GARANTIA - DEPOSITO	19414 006574/2019-76
SIDA	90 5 22 003229-50	14/10/2022	ATIVA EM COBRANCA	14152 028183/2021-31
SIDA	90 5 22 003232-55	14/10/2022	ATIVA EM COBRANCA	14152 055545/2021-67
SIDA	90 5 23 000192-99	05/01/2023	ATIVA EM COBRANCA	46293 002995/2019-14
SIDA	90 5 23 000193-70	05/01/2023	ATIVA EM COBRANCA	46293 002996/2019-69
SIDA	90 5 23 000194-50	05/01/2023	ATIVA EM COBRANCA	46293 002997/2019-11

SIDA	90 5 23 000195-31	05/01/2023	ATIVA EM COBRANCA	46293 002998/2019-58
SIDA	90 5 23 000196-12	05/01/2023	ATIVA EM COBRANCA	46293 002999/2019-01
SIDA	90 4 23 039528-78	13/03/2023	ATIVA AJUIZADA	14966 060151/2023-18
SIDA	90 4 23 039529-59	13/03/2023	ATIVA AJUIZADA	14966 060151/2023-18
SIDA	90 4 23 039530-92	13/03/2023	ATIVA AJUIZADA	14966 060151/2023-18
SIDA	90 4 23 039531-73	13/03/2023	ATIVA AJUIZADA	14966 060151/2023-18
SIDA	90 4 23 039532-54	13/03/2023	ATIVA AJUIZADA	14966 060151/2023-18
SIDA	90 4 23 039533-35	13/03/2023	ATIVA AJUIZADA	14966 060151/2023-18
SIDA	90 4 23 039534-16	13/03/2023	ATIVA AJUIZADA	14966 060151/2023-18
SIDA	90 4 23 039535-05	13/03/2023	ATIVA AJUIZADA	14966 060151/2023-18
SIDA	90 5 23 004673-64	02/05/2023	ATIVA EM COBRANCA	14152 134897/2022-69
SIDA	90 5 23 004674-45	02/05/2023	ATIVA EM COBRANCA	14152 134895/2022-70
SIDA	90 5 23 004693-08	02/05/2023	ATIVA EM COBRANCA	14152 134908/2022-19
SIDA	90 5 23 004695-70	02/05/2023	ATIVA EM COBRANCA	14152 134907/2022-66
SIDA	90 5 23 004698-12	02/05/2023	ATIVA EM COBRANCA	14152 134903/2022-88
SIDA	90 4 23 170291-47	31/07/2023	ATIVA AJUIZADA	14966 546619/2023-67
SIDA	90 4 23 170292-28	31/07/2023	ATIVA AJUIZADA	14966 546619/2023-67
SIDA	90 4 23 170293-09	31/07/2023	ATIVA AJUIZADA	14966 546619/2023-67
SIDA	90 4 23 170294-90	31/07/2023	ATIVA AJUIZADA	14966 546619/2023-67
SIDA	90 4 23 170295-70	31/07/2023	ATIVA AJUIZADA	14966 546619/2023-67
SIDA	90 4 23 170296-51	31/07/2023	ATIVA AJUIZADA	14966 546619/2023-67
SIDA	90 4 23 170297-32	31/07/2023	ATIVA AJUIZADA	14966 546619/2023-67
SIDA	90 4 23 170298-13	31/07/2023	ATIVA AJUIZADA	14966 546619/2023-67
SIDA	90 4 23 170329-54	31/07/2023	ATIVA AJUIZADA	14966 546618/2023-12
SIDA	90 6 24 008928-20	08/04/2024	ATIVA EM COBRANCA	10136 131819/2024-11

SIDA	90 4 24 074811-54	08/04/2024	ATIVA EM COBRANCA	14966 115226/2024-96
SIDA	90 4 24 074812-35	08/04/2024	ATIVA EM COBRANCA	14966 115226/2024-96
SIDA	90 4 24 074839-55	08/04/2024	ATIVA EM COBRANCA	14966 115225/2024-41
SIDA	90 4 24 074840-99	08/04/2024	ATIVA EM COBRANCA	14966 115225/2024-41
SIDA	90 4 24 074841-70	08/04/2024	ATIVA EM COBRANCA	14966 115225/2024-41
SIDA	90 4 24 074842-50	08/04/2024	ATIVA EM COBRANCA	14966 115225/2024-41
SIDA	90 4 24 074843-31	08/04/2024	ATIVA EM COBRANCA	14966 115225/2024-41
SIDA	90 4 24 074844-12	08/04/2024	ATIVA EM COBRANCA	14966 115225/2024-41
SIDA	90 2 24 004218-60	08/04/2024	ATIVA EM COBRANCA	14966 115225/2024-41
SIDA	90 4 24 074845-01	08/04/2024	ATIVA EM COBRANCA	14966 115225/2024-41
SIDA	90 7 24 002603-32	08/04/2024	ATIVA EM COBRANCA	10136 131818/2024-77
SIDA	90 6 24 008939-82	08/04/2024	ATIVA EM COBRANCA	10136 131817/2024-22
SIDA	90 6 24 008940-16	08/04/2024	ATIVA EM COBRANCA	19321 040026/2024-71
SIDA	80 3 24 001193-25	08/04/2024	ATIVA EM COBRANCA	10136 132570/2024-61
SIDA	90 4 24 147308-06	17/06/2024	ATIVA EM COBRANCA	14966 270768/2024-21
SIDA	90 4 24 147309-89	17/06/2024	ATIVA EM COBRANCA	14966 270768/2024-21
SIDA	90 4 24 147310-12	17/06/2024	ATIVA EM COBRANCA	14966 270768/2024-21
SIDA	90 2 24 012870-68	17/06/2024	ATIVA EM COBRANCA	14966 270768/2024-21
SIDA	90 4 24 147311-01	17/06/2024	ATIVA EM COBRANCA	14966 270768/2024-21
SIDA	90 4 24 147312-84	17/06/2024	ATIVA EM COBRANCA	14966 270768/2024-21
SIDA	90 4 24 147313-65	17/06/2024	ATIVA EM COBRANCA	14966 270768/2024-21
SIDA	90 4 24 147314-46	17/06/2024	ATIVA EM COBRANCA	14966 270768/2024-21
SIDA	90 4 24 147315-27	17/06/2024	ATIVA EM COBRANCA	14966 270768/2024-21
SIDA	90 2 24 015677-70	15/07/2024	ATIVA EM COBRANCA	10136 322699/2024-60
SIDA	90 6 25 005768-57	27/01/2025	ATIVA EM COBRANCA	19321 020020/2025-69

SIDA	90 3 25 000102-23	27/01/2025	ATIVA EM COBRANCA	10136 089782/2025-01
SIDA	90 4 25 031660-94	27/01/2025	ATIVA EM COBRANCA	14966 104289/2025-06
SIDA	90 4 25 031661-75	27/01/2025	ATIVA EM COBRANCA	14966 104289/2025-06
SIDA	90 4 25 031662-56	27/01/2025	ATIVA EM COBRANCA	14966 104289/2025-06
SIDA	90 4 25 031663-37	27/01/2025	ATIVA EM COBRANCA	14966 104289/2025-06
SIDA	90 4 25 031664-18	27/01/2025	ATIVA EM COBRANCA	14966 104289/2025-06
SIDA	90 4 25 031665-07	27/01/2025	ATIVA EM COBRANCA	14966 104289/2025-06
SIDA	90 4 25 031666-80	27/01/2025	ATIVA EM COBRANCA	14966 104289/2025-06
SIDA	90 4 25 031667-60	27/01/2025	ATIVA EM COBRANCA	14966 104289/2025-06
SIDA	90 3 25 000182-08	10/02/2025	ATIVA EM COBRANCA	17227 728026/2024-40
SIDA	90 3 25 000313-01	06/06/2025	ATIVA EM COBRANCA	17227 739606/2024-62
SIDA	90 7 25 004552-91	08/09/2025	ATIVA A SER COBRADA	10136 183334/2025-94
SIDA	90 6 25 015672-15	08/09/2025	ATIVA A SER COBRADA	10136 183333/2025-40
SIDA	90 3 08 000051-99	07/04/2008	ATIVA AJUIZADA	13907 000198/99-46
FGTS(DW)	FGPR202200041	18/01/2022	AJUIZ PARCELADA	-
FGTS(DW)	FGPR201701584	25/04/2017	AJUIZ PARCELADA	-
FGTS(DW)	FGPR201701585	25/04/2017	AJUIZ PARCELADA	-
FGTS(DW)	FGPR202404311	08/02/2024	INSCR PARCELADA	-
Dívida (Pandora)	121312119	16/07/2015	797 - PARCELAMENTO RESCINDIDO	-
Dívida (Pandora)	126444790	01/07/2016	797 - PARCELAMENTO RESCINDIDO	-
Dívida (Pandora)	142345911	26/01/2019	797 - PARCELAMENTO RESCINDIDO	-
Dívida (Pandora)	142345920	26/01/2019	797 - PARCELAMENTO RESCINDIDO	-
Dívida (Pandora)	149971273	21/07/2018	797 - PARCELAMENTO RESCINDIDO	-
Dívida (Pandora)	149971281	21/07/2018	797 - PARCELAMENTO RESCINDIDO	-
Dívida (Pandora)	151260370	07/09/2018	797 - PARCELAMENTO RESCINDIDO	-

Dívida (Pandora)	151260389	07/09/2018	797 - PARCELAMENTO RESCINDIDO	-
Dívida (Pandora)	159301882	30/03/2019	797 - PARCELAMENTO RESCINDIDO	-
Dívida (Pandora)	159301890	30/03/2019	797 - PARCELAMENTO RESCINDIDO	-
Dívida (Pandora)	163640378	12/10/2019	535 - AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO	-
Dívida (Pandora)	163640386	12/10/2019	535 - AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO	-
Dívida (Pandora)	179160753	05/06/2021	535 - AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO	-
Dívida (Pandora)	179160761	05/06/2021	535 - AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO	-
Valor consolidado das inscrições exibidas: R\$56.243.421,14				

II - Listagem das inscrições em Dívida Ativa excluídas da Transação;

Não se aplica.

ADESÃO DE ACORDO DE TRANSAÇÃO

Contribuinte	Modalidades	Inscrição/Debcad	Consolidação	Cálculo das Prestações
--------------	-------------	------------------	--------------	------------------------

Negociações: 0077 - TRANSACAO INDIVIDUAL (DEPENDE DE PREVIA APROVACAO DO PDA DA REGIAO)

Modalidade: 0078 - DEBITOS PREVIDENCIARIOS - PJ- DEMAIS- ATE 60 MESES -REDUCAO DE ATE 65%-3/3 -I

Utilização de créditos

Valor passível de amortização: 7.796.406,68

Prejuízo Fiscal

CNPJ	Alíquota	Montante 	Valor calculado
75.341.800/0001-75	25%	14.217.396,43	3.554.349,11

Base de cálculo negativa da CSLL

CNPJ	Alíquota	Montante 	Valor calculado
Nenhum valor informado			

Quantidade Máxima de Prestações:
(excluindo as Prestações da
entrada) 60Prestações selecionadas:
 60Aplicar cobrança escalonada de prestações:
 SimExibe
decimais:
 Não
Atenção: Caso a dívida esteja ajuizada, com leilão designado ou já realizado, o parcelamento da Lei nº 10.522/2002 deve ser requerido na unidade da PGFN que administra a cobrança, sendo ineficazes os atos realizados neste sistema de parcelamento on-line.

CPF/CNPJ: 75.341.800/0001-75

Demonstrativo	Principal	Multa	Juros	Encargos/Honorários	Consolidado
Total sem reduções (A)	11.137.723,83	2.227.542,17	5.356.127,49	3.271.394,54	21.992.788,03
Descontos previstos em lei (B)	0,00	2.227.542,17	5.356.127,49	3.271.394,54	10.855.064,20
Utilização de créditos (C)	3.554.349,10	0,00	0,00	0,00	3.554.349,10
Total com reduções (A - C - B)	7.583.374,72	0,00	0,00	0,00	7.583.374,72

Demonstrativo de Consolidação

Número	Valor Consolidado	Reduções					Valor com reduções	Percentual efetivo de reduções
		Principal	Multa	Juros	Encargos/Honorários	Total		
149971281	784.385,48	112.317,37	70.390,38	231.312,30	130.730,92	544.750,97	239.634,50	69,44%

Demonstrativo de Consolidação

Número	Valor Consolidado	Reduções					Valor com reduções	Percentual efetivo de reduções
		Principal	Multa	Juros	Encargos/Honorários	Total		
151260389	523.666,95	75.738,15	47.465,82	151.594,17	87.277,82	362.075,96	161.590,98	69,14%
163640386	1.542.170,99	228.533,98	143.224,44	425.795,81	257.028,51	1.054.582,74	487.588,24	68,38%
159301882	314.707,25	45.906,51	28.770,06	89.635,70	52.451,21	216.763,48	97.943,76	68,87%
142345911	173.639,08	24.347,18	15.258,61	53.147,55	28.939,85	121.693,19	51.945,88	70,08%
121312119	53.389,00	6.446,34	4.039,98	20.250,93	8.898,17	39.635,42	13.753,57	74,23%
179160761	183.639,20	27.519,92	17.247,00	49.550,65	30.606,53	124.924,10	58.715,09	68,02%
151260370	153.467,22	22.196,34	13.910,66	44.425,37	25.577,87	106.110,24	47.356,97	69,14%
149971273	150.505,74	21.646,53	13.566,10	44.024,89	25.084,29	104.321,81	46.183,92	69,31%
163640378	492.644,58	73.040,92	45.775,45	135.884,45	82.107,43	336.808,25	155.836,32	68,36%
142345920	638.309,19	89.505,85	56.094,20	195.359,22	106.384,86	447.344,13	190.965,05	70,08%
159301890	1.022.038,73	149.099,04	93.441,82	291.048,09	170.339,79	703.928,74	318.109,98	68,87%
179160753	59.852,82	8.969,46	5.621,25	16.149,85	9.975,47	40.716,03	19.136,78	68,02%
126444790	36.134,34	4.429,93	2.776,28	13.454,27	6.022,39	26.682,87	9.451,46	73,84%
90 4 19 050087-54	199.320,46	25.429,18	15.936,71	70.480,11	33.220,07	145.066,07	54.254,38	72,78%
90 4 20 040877-17	511.242,81	77.687,82	48.687,64	133.909,51	85.207,13	345.492,10	165.750,70	67,57%
90 4 20 040878-06	1.199.342,41	182.215,32	114.196,00	314.275,53	199.890,40	810.577,25	388.765,15	67,58%
90 4 20 040879-89	139.539,67	21.201,28	13.287,00	36.560,82	23.256,61	94.305,71	45.233,95	67,58%
90 4 20 040880-12	11.162,98	1.696,08	1.062,92	2.924,80	1.860,49	7.544,29	3.618,68	67,58%
90 4 20 040881-01	37.300,98	5.688,70	3.565,14	9.693,19	6.216,83	25.163,86	12.137,11	67,46%
90 4 20 040882-84	55.951,52	8.533,05	5.347,72	14.539,80	9.325,25	37.745,82	18.205,69	67,46%
90 4 20 040883-65	33.489,38	5.088,29	3.188,86	8.774,54	5.581,56	22.633,25	10.856,12	67,58%

Demonstrativo de Consolidação

Número	Valor Consolidado	Reduções					Valor com reduções	Percentual efetivo de reduções
		Principal	Multa	Juros	Encargos/Honorários	Total		
90 4 20 040884-46	198.877,62	30.216,91	18.937,19	52.107,99	33.146,27	134.408,36	64.469,25	67,58%
90 4 21 045535-74	928.132,77	143.877,05	90.169,00	232.429,31	154.688,79	621.164,15	306.968,61	66,92%
90 4 21 045536-55	1.994.780,38	309.760,26	194.129,58	497.538,74	332.463,39	1.333.891,97	660.888,40	66,86%
90 4 21 045537-36	343.379,04	53.314,60	33.412,72	85.672,59	57.229,84	229.629,75	113.749,28	66,87%
90 4 21 045538-17	252.339,61	39.117,61	24.515,32	63.190,77	42.056,60	168.880,30	83.459,30	66,92%
90 4 21 045539-06	20.186,79	3.129,37	1.961,14	5.055,13	3.364,46	13.510,10	6.676,68	66,92%
90 4 21 045540-31	93.050,08	14.427,40	9.041,73	23.291,04	15.508,34	62.268,51	30.781,56	66,91%
90 4 21 045541-12	139.575,36	21.641,12	13.562,63	34.936,65	23.262,56	93.402,96	46.172,39	66,91%
90 4 21 045542-01	56.949,19	8.833,74	5.536,13	14.240,56	9.491,53	38.101,96	18.847,22	66,90%
90 4 21 115189-08	107.183,80	16.781,78	10.517,29	26.216,03	17.863,96	71.379,06	35.804,73	66,59%
90 4 21 115190-41	28.808,95	4.510,60	2.826,83	7.046,42	4.801,49	19.185,34	9.623,60	66,59%
90 4 21 115191-22	2.304,67	360,84	226,14	563,70	384,11	1.534,79	769,87	66,59%
90 4 21 115192-03	6.914,08	1.082,53	678,43	1.691,12	1.152,34	4.604,42	2.309,65	66,59%
90 4 21 115193-94	45.629,97	7.144,27	4.477,37	11.160,69	7.604,99	30.387,32	15.242,64	66,59%
90 4 21 115194-75	246.529,77	38.599,20	24.190,47	60.298,55	41.088,29	164.176,51	82.353,25	66,59%
90 4 21 115195-56	11.523,55	1.804,24	1.130,72	2.818,56	1.920,59	7.674,11	3.849,43	66,59%
90 4 21 115196-37	17.285,32	2.706,36	1.696,09	4.227,84	2.880,88	11.511,17	5.774,14	66,59%

Demonstrativo de Consolidação

Número	Valor Consolidado	Reduções					Valor com reduções	Percentual efetivo de reduções
		Principal	Multa	Juros	Encargos/Honorários	Total		
90 4 21 134425-77	273.645,82	43.027,81	26.965,92	66.242,55	45.607,63	181.843,91	91.801,90	66,45%
90 4 21 134426-58	122.344,90	19.237,24	12.056,15	29.617,12	20.390,81	81.301,32	41.043,57	66,45%
90 4 21 134427-39	32.244,91	5.070,13	3.177,49	7.805,75	5.374,15	21.427,52	10.817,38	66,45%
90 4 21 134428-10	51.072,12	8.030,49	5.032,78	12.363,38	8.512,02	33.938,67	17.133,44	66,45%
90 4 22 016399-50	1.099.770,68	137.867,44	86.402,83	398.058,48	183.295,11	805.623,86	294.146,81	73,25%
90 4 23 039528-78	1.160,18	185,17	116,05	270,51	193,36	765,09	395,08	65,94%
90 4 23 039529-59	22.970,25	3.666,24	2.297,67	5.355,86	3.828,37	15.148,14	7.822,10	65,94%
90 4 23 039530-92	8.701,48	1.388,83	870,39	2.028,88	1.450,24	5.738,34	2.963,13	65,94%
90 4 23 039531-73	3.480,58	555,53	348,15	811,55	580,09	2.295,32	1.185,25	65,94%
90 4 23 039532-54	50.426,90	8.048,55	5.044,10	11.757,80	8.404,48	33.254,93	17.171,96	65,94%
90 4 23 039533-35	116.020,24	18.517,78	11.605,27	27.051,89	19.336,70	76.511,64	39.508,59	65,94%
90 4 23 039534-16	14.502,50	2.314,72	1.450,65	3.381,48	2.417,08	9.563,93	4.938,56	65,94%
90 4 23 039535-05	5.800,99	925,88	580,26	1.352,59	966,83	3.825,56	1.975,42	65,94%
90 4 23 170291-47	32.636,58	5.291,55	3.316,23	7.299,58	5.439,43	21.346,79	11.289,78	65,40%
90 4 23 170292-28	499.434,14	80.946,67	50.730,00	111.814,82	83.239,02	326.730,51	172.703,62	65,42%
90 4 23 170293-09	135.986,52	22.048,21	13.817,81	30.415,15	22.664,42	88.945,59	47.040,92	65,40%
90 4 23 170294-90	1.154.180,86	187.120,32	117.270,04	258.196,83	192.363,47	754.950,66	399.230,20	65,41%

Demonstrativo de Consolidação

Número	Valor Consolidado	Reduções					Valor com reduções	Percentual efetivo de reduções
		Principal	Multa	Juros	Encargos/Honorários	Total		
90 4 23 170295-70	81.591,82	13.228,92	8.290,65	18.249,08	13.598,63	53.367,28	28.224,53	65,40%
90 4 23 170296-51	10.878,74	1.763,84	1.105,39	2.433,14	1.813,12	7.115,49	3.763,24	65,40%
90 4 23 170297-32	54.394,50	8.819,28	5.527,09	12.166,02	9.065,75	35.578,14	18.816,35	65,40%
90 4 23 170298-13	141.238,45	22.699,56	14.226,02	32.342,50	23.539,74	92.807,82	48.430,62	65,71%
90 4 23 170329-54	69.230,77	11.418,50	7.156,07	14.755,82	11.538,46	44.868,85	24.361,91	64,81%
90 4 24 074811-54	221.576,15	42.347,82	26.539,75	42.194,18	20.143,28	131.225,03	90.351,11	59,22%
90 4 24 074812-35	32.570,38	6.289,84	3.941,85	5.958,06	2.960,94	19.150,69	13.419,68	58,79%
90 4 24 074839-55	13.068,03	2.503,81	1.569,10	2.465,10	1.188,00	7.726,01	5.342,01	59,12%
90 4 24 074840-99	596.627,53	114.379,49	71.682,64	112.292,37	54.238,86	352.593,36	244.034,16	59,09%
90 4 24 074841-70	1.358.878,96	260.361,06	163.170,67	256.319,91	123.534,45	803.386,09	555.492,86	59,12%
90 4 24 074842-50	98.011,46	18.778,72	11.768,75	18.488,53	8.910,13	57.946,13	40.065,32	59,12%
90 4 24 074843-31	163.352,60	31.297,88	19.614,64	30.814,29	14.850,23	96.577,04	66.775,55	59,12%
90 4 24 074844-12	65.340,93	12.519,14	7.845,83	12.325,68	5.940,08	38.630,73	26.710,19	59,12%
90 4 24 074845-01	6.634,05	1.221,63	765,60	1.437,31	603,09	4.027,63	2.606,41	60,71%
90 4 24 147308-06	4.368,80	884,64	554,40	645,17	397,16	2.481,37	1.887,42	56,79%
90 4 24 147309-89	32.766,44	6.634,85	4.158,10	4.838,95	2.978,76	18.610,66	14.155,77	56,79%
90 4 24 147310-12	450.509,90	91.218,49	57.167,47	66.549,46	40.955,44	255.890,86	194.619,03	56,80%

Demonstrativo de Consolidação

Número	Valor Consolidado	Reduções					Valor com reduções	Percentual efetivo de reduções
		Principal	Multa	Juros	Encargos/Honorários	Total		
90 4 24 147311-01	67.446,55	13.657,18	8.559,08	9.960,52	6.131,50	38.308,28	29.138,26	56,79%
90 4 24 147312-84	54.610,82	11.058,09	6.930,20	8.064,94	4.964,62	31.017,85	23.592,96	56,79%
90 4 24 147313-65	200.143,09	40.523,17	25.396,24	29.570,72	18.194,82	113.684,95	86.458,13	56,80%
90 4 24 147314-46	21.844,28	4.423,23	2.772,07	3.225,96	1.985,84	12.407,10	9.437,17	56,79%
90 4 24 147315-27	13.106,53	2.653,93	1.663,23	1.935,56	1.191,50	7.444,22	5.662,30	56,79%
90 4 25 031660-94	47.323,80	9.904,74	6.207,35	5.777,31	4.302,16	26.191,56	21.132,23	55,34%
90 4 25 031661-75	28.394,21	5.942,83	3.724,40	3.466,36	2.581,29	15.714,88	12.679,32	55,34%
90 4 25 031662-56	978.200,27	204.716,85	128.297,95	119.484,93	88.927,29	541.427,02	436.773,24	55,34%
90 4 25 031663-37	118.309,76	24.761,87	15.518,47	14.443,33	10.755,43	65.479,10	52.830,65	55,34%
90 4 25 031664-18	415.282,97	86.904,83	54.464,02	50.745,49	37.752,99	229.867,33	185.415,63	55,35%
90 4 25 031665-07	70.985,79	14.857,12	9.311,06	8.665,98	6.453,25	39.287,41	31.698,38	55,34%
90 4 25 031666-80	132.904,45	27.808,81	17.428,03	16.253,95	12.082,22	73.573,01	59.331,43	55,35%
90 4 25 031667-60	9.464,62	1.980,93	1.241,44	1.155,41	860,42	5.238,20	4.226,41	55,34%
Totais:	21.992.788,03	3.554.349,10	2.227.542,17	5.356.127,49	3.271.394,54	14.409.413,30	7.583.374,72	65,51%

Atenção: Eventuais diferenças inferiores a R\$ 10,00 (dez reais), decorrentes de regra de arredondamento no cálculo do sistema, serão baixadas de ofício pela PGFN.

Escalonamento de prestações para pagamento do saldo

Faixa	Prestação Inicial	Prestação Final	Percentual da Prestação	Valor da Prestação	Quantidade Prestações	Percentual da Faixa	Valor Cobrado na Faixa	
1	1	12	0.333	25.252,63	12x	3.996	303.031,56	
2	13	24	0.420	31.850,17	12x	5.040	382.202,04	

Escalonamento de prestações para pagamento do saldo

Faixa		Prestação Inicial	Prestação Final	Percentual da Prestação	Valor da Prestação	Quantidade Prestações	Percentual da Faixa	Valor Cobrado na Faixa	
	3	25	36	2.000	151.667,49	12x	24.000	1.820.009,88	
	4	37	59	2.500	189.584,36	23x	57.500	4.360.440,28	
	5	60	60	9,464	717.690,58	1x	9.464	717.690,58	<input type="button" value="Calcular"/>
Totais:					60x	100.000	7.583.374,34		

Atenção: O valor das prestações será atualizado na data do pagamento, conforme a legislação vigente.

ADESÃO DE ACORDO DE TRANSAÇÃO

Contribuinte	Modalidades	Inscrição	Consolidação	Cálculo das Prestações
--------------	-------------	-----------	--------------	------------------------

Negociações: 0077 - TRANSACAO INDIVIDUAL (DEPENDE DE PREVIA APROVACAO DO PDA DA REGIAO)

Modalidade: 0077 - DEMAIS DEBITOS -PJ- DEMAIS- ATE 120 MESES - REDUCAO DE ATE 65% - 3/3- I

Utilização de créditos

Valor passível de amortização: 9.403.018,43

Prejuízo Fiscal

	CNPJ	Alíquota	Montante 	Valor calculado
	75.341.800/0001-75	25%	7.600.000,00	1.900.000,00

Base de cálculo negativa da CSLL

	CNPJ	Alíquota	Montante 	Valor calculado
Nenhum valor informado				

 Quantidade Máxima de
 Prestações:
 (excluindo as Prestações da
 entrada)

120

Prestações selecionadas:
120 Aplicar cobrança escalonada de prestações:
Sim Exibe
decimais:
Não

Atenção: Caso a dívida esteja ajuizada, com leilão designado ou já realizado, o parcelamento da Lei nº 10.522/2002 deve ser requerido na unidade da PGFN que administra a cobrança, sendo ineficazes os atos realizados neste sistema de parcelamento on-line.

CPF/CNPJ: 75.341.800/0001-75

Demonstrativo	Principal	Multa	Juros	Encargos/Honorários	Consolidado
Total sem reduções (A)	12.325.810,06	2.916.815,30	12.710.254,66	5.402.866,79	33.355.746,81
Descontos previstos em lei (B)	0,00	2.800.253,34	11.937.819,26	5.184.790,72	19.922.863,33
Utilização de créditos (C)	1.743.411,17	16.486,98	109.256,30	30.845,53	1.900.000,00
Total com reduções (A - C - B)	10.582.398,88	100.074,96	663.179,08	187.230,52	11.532.883,47

Demonstrativo de Consolidação

Número	Valor Consolidado	Reduções					Valor com reduções	Percentual efetivo de reduções
		Principal	Multa	Juros	Encargos/Honorários	Total		
90 2 19 019966- 47	47.779,28	2.715,53	3.839,72	16.777,69	7.963,21	31.296,15	16.483,12	65,50%

Demonstrativo de Consolidação

Número	Valor Consolidado	Reduções					Valor com reduções	Percentual efetivo de reduções
		Principal	Multa	Juros	Encargos/Honorários	Total		
90 2 20 010851-82	405.511,28	26.619,23	37.638,96	112.090,77	67.585,21	243.934,17	161.577,10	60,15%
90 2 21 010163-01	64.411,72	4.393,48	6.212,30	16.402,48	10.735,28	37.743,54	26.668,17	58,59%
90 2 21 021547-32	77.386,58	4.770,02	6.744,70	24.020,32	12.897,76	48.432,80	28.953,77	62,58%
90 2 21 023383-88	2.867,59	197,68	279,52	712,50	477,93	1.667,63	1.199,95	58,15%
90 2 22 002334-83	293.855,25	10.624,10	0,00	151.285,27	43.643,94	205.553,32	88.301,92	69,95%
90 2 22 002335-64	169.683,90	9.394,84	13.284,16	61.698,10	28.280,65	112.657,75	57.026,14	66,39%
90 2 22 002336-45	1.203.228,79	21.553,05	89.190,43	574.416,09	156.505,41	841.665,01	361.563,77	69,95%
90 2 24 004218-60	7.013,14	618,96	875,19	1.124,39	637,55	3.256,09	3.757,04	46,42%
90 2 24 012870-68	712,81	63,88	90,33	106,00	64,80	325,01	387,79	45,59%
90 2 24 015677-70	1.240,22	105,20	148,74	234,95	112,74	601,63	638,58	48,51%
90 3 08 000051-99	779.117,78	20.221,20	23.586,47	394.071,33	107.118,06	544.997,07	234.120,70	69,95%
90 3 13 000148-39	175.617,15	3.591,05	15.115,35	80.904,07	23.234,65	122.845,14	52.772,00	69,95%
90 3 13 000149-10	745.671,69	15.656,83	66.149,12	340.771,49	99.023,90	521.601,35	224.070,33	69,95%
90 3 13 000150-53	1.255.200,79	27.546,85	99.446,58	583.248,74	167.777,51	878.019,70	377.181,08	69,95%
90 3 13 000151-34	670.196,43	14.658,41	60.568,92	304.042,15	89.536,51	468.806,00	201.390,42	69,95%
90 3 19 000992-82	655.030,88	37.106,59	52.468,26	231.049,45	109.171,81	429.796,11	225.234,76	65,61%
90 3 20 000455-91	1.098.575,32	72.860,48	103.023,80	297.336,51	183.095,88	656.316,67	442.258,64	59,74%

Demonstrativo de Consolidação

Número	Valor Consolidado	Reduções					Valor com reduções	Percentual efetivo de reduções
		Principal	Multa	Juros	Encargos/Honorários	Total		
90321000457-80	40.734,91	1.463,75	1.841,16	19.149,97	6.039,39	28.494,28	12.240,62	69,95%
90321000965-03	215.042,53	13.155,45	18.601,64	67.592,24	35.840,42	135.189,75	79.852,77	62,86%
90321001176-08	220.210,56	14.896,27	21.063,15	57.129,88	36.701,76	129.791,06	90.419,49	58,93%
90322000105-97	3.897.607,21	213.050,96	301.251,42	1.440.497,34	649.601,20	2.604.400,92	1.293.206,28	66,82%
90325000102-23	160.636,25	13.166,56	18.617,35	34.328,82	14.603,29	80.716,02	79.920,22	50,24%
90325000182-08	353.246,82	19.133,62	101.455,20	84.404,69	32.113,34	237.106,85	116.139,96	67,12%
90325000313-01	510.657,65	28.079,03	148.887,81	116.829,35	46.423,42	340.219,61	170.438,03	66,62%
90517000760-89	144.535,81	8.082,18	17.142,15	46.163,83	24.089,30	95.477,46	49.058,34	66,05%
90517000761-60	136.876,68	7.653,89	16.233,77	43.717,55	22.812,78	90.417,99	46.458,68	66,05%
90517000762-40	13.018,46	727,96	1.544,01	4.158,01	2.169,74	8.599,72	4.418,73	66,05%
90517000763-21	62.508,62	3.495,36	7.413,61	19.964,86	10.418,10	41.291,93	21.216,68	66,05%
90519005307-94	13.258,17	566,58	1.130,95	6.442,31	1.134,30	9.274,16	3.984,00	69,95%
90522003229-50	3.856,64	284,67	603,79	889,59	350,60	2.128,65	1.727,98	55,19%
90522003232-55	3.085,30	227,74	483,03	711,67	280,48	1.702,92	1.382,37	55,19%
90523000192-99	47.629,39	3.431,63	7.278,44	11.759,53	4.329,94	26.799,54	20.829,84	56,26%
90523000193-70	9.818,33	707,39	1.500,38	2.424,11	892,57	5.524,45	4.293,87	56,26%
90523000194-50	42.615,78	3.070,41	6.512,29	10.521,69	3.874,16	23.978,55	18.637,22	56,26%

Demonstrativo de Consolidação

Número	Valor Consolidado	Reduções					Valor com reduções	Percentual efetivo de reduções
		Principal	Multa	Juros	Encargos/Honorários	Total		
90523000195-31	81.835,10	5.896,11	12.505,55	20.204,81	7.439,55	46.046,02	35.789,07	56,26%
90523000196-12	49.134,63	3.540,09	7.508,46	12.131,17	4.466,78	27.646,50	21.488,12	56,26%
90523004673-64	91.183,29	7.199,77	15.270,60	16.721,30	8.289,39	47.481,06	43.702,22	52,07%
90523004674-45	44.850,80	3.541,39	7.511,23	8.224,79	4.077,34	23.354,75	21.496,04	52,07%
90523004693-08	2.026,72	160,02	339,42	371,66	184,24	1.055,34	971,37	52,07%
90523004695-70	2.692,39	212,59	450,90	493,73	244,76	1.401,98	1.290,40	52,07%
90523004698-12	10.439,40	824,29	1.748,30	1.914,39	949,03	5.436,01	5.003,39	52,07%
90619039292-02	1.589.515,06	90.062,74	127.347,59	560.510,23	264.919,17	1.042.839,73	546.675,32	65,60%
90620026236-67	274.828,23	18.610,81	26.315,47	71.130,71	45.804,70	161.861,69	112.966,53	58,89%
90620026237-48	29.201,30	1.921,51	2.716,95	8.032,49	4.866,88	17.537,83	11.663,46	60,05%
90621024661-48	82.466,56	2.981,51	0,00	42.456,19	12.248,08	57.685,80	24.780,75	69,95%
90621024751-39	1.688,71	115,76	163,68	425,16	281,45	986,05	702,65	58,39%
90621024752-10	5.059,16	345,09	487,95	1.288,24	843,19	2.964,47	2.094,68	58,59%
90621035411-51	44.728,03	2.767,21	3.912,80	13.796,54	7.454,67	27.931,22	16.796,80	62,44%
90621044056-93	650.882,22	51.520,69	0,00	178.153,69	108.480,37	338.154,75	312.727,46	51,95%
90621047371-81	24.921,78	1.687,65	2.386,32	6.450,22	4.153,63	14.677,82	10.243,95	58,89%
90621047372-62	13.752,28	846,68	1.197,20	4.277,01	2.292,04	8.612,93	5.139,34	62,62%

Demonstrativo de Consolidação

Número	Valor Consolidado	Reduções					Valor com reduções	Percentual efetivo de reduções
		Principal	Multa	Juros	Encargos/Honorários	Total		
90 6 21 051829-06	2.197.818,75	139.596,32	197.387,44	647.190,73	366.303,12	1.350.477,61	847.341,13	61,44%
90 6 22 004934-09	859.295,18	57.603,93	81.451,23	227.371,78	143.215,86	509.642,80	349.652,37	59,30%
90 6 22 004935-81	37.848,00	667,95	2.759,30	18.133,28	4.914,33	26.474,87	11.373,12	69,95%
90 6 22 004936-62	9.380.034,79	505.475,12	714.735,56	3.528.281,98	1.563.339,13	6.311.831,79	3.068.202,99	67,29%
90 6 22 004937-43	349.175,55	6.254,67	25.882,95	166.694,86	45.417,68	244.250,17	104.925,37	69,95%
90 6 24 008928-20	209.382,27	15.727,80	22.238,91	56.914,01	19.034,75	113.915,47	95.466,79	54,40%
90 6 24 008939-82	1.716,68	150,84	213,28	280,90	156,06	801,08	915,59	46,66%
90 6 24 008940-16	4.664,45	462,00	0,00	974,05	424,04	1.860,09	2.804,35	39,87%
90 6 25 005768-57	4.392,70	472,83	0,00	650,47	399,33	1.522,63	2.870,06	34,66%
90 6 25 015672-15	228.487,50	17.218,79	24.347,16	61.632,92	20.771,59	123.970,46	104.517,03	54,25%
90 7 19 012205-05	233.707,66	13.289,10	18.790,61	82.012,63	38.951,27	153.043,61	80.664,04	65,48%
90 7 20 005613-60	59.660,86	4.040,11	5.712,67	15.441,35	9.943,47	35.137,60	24.523,25	58,89%
90 7 21 011536-40	5.162,68	349,60	494,34	1.336,20	860,44	3.040,58	2.122,09	58,89%
90 7 21 012587-43	486.014,82	30.852,14	43.624,47	143.265,14	81.002,47	298.744,22	187.270,59	61,46%
90 7 22 000867-62	185.213,24	12.416,22	17.556,37	49.006,02	30.868,87	109.847,48	75.365,75	59,30%
90 7 22 000868-43	13.744,27	242,42	1.001,37	6.585,90	1.784,48	9.614,19	4.130,07	69,95%
90 7 22 000869-24	1.826.022,08	99.098,63	140.124,20	680.939,59	304.337,01	1.224.499,43	601.522,64	67,05%

Demonstrativo de Consolidação

Número	Valor Consolidado	Reduções					Valor com reduções	Percentual efetivo de reduções
		Principal	Multa	Juros	Encargos/Honorários	Total		
90 7 24 002603-32	39.740,10	2.985,15	4.220,96	10.801,52	3.612,73	21.620,36	18.119,73	54,40%
90 7 25 004552-91	48.950,86	3.688,93	5.216,09	13.204,19	4.450,07	26.559,28	22.391,57	54,25%
90 3 22 000104-06	173.832,81	6.194,53	7.773,19	81.917,85	25.711,40	121.596,98	52.235,82	69,95%
80 3 19 004909-54	103.381,38	5.880,84	8.315,43	36.258,53	17.230,23	67.685,03	35.696,34	65,47%
80 3 20 002893-12	89.899,16	6.475,52	9.156,27	26.788,70	8.172,65	50.593,14	39.306,01	56,27%
80 3 21 006976-25	113.968,93	6.985,55	9.877,48	35.709,15	18.994,82	71.567,00	42.401,92	62,79%
80 3 21 007623-89	158.886,99	9.965,13	14.090,56	47.862,35	26.481,16	98.399,20	60.487,78	61,93%
80 3 22 000030-72	15.468,54	1.054,68	1.491,29	3.942,62	2.578,09	9.066,68	6.401,85	58,61%
80 3 24 001193-25	1.631,19	137,22	194,03	318,70	148,29	798,24	832,94	48,93%
Totais:	33.355.746,81	1.743.411,17	2.816.740,33	12.047.075,57	5.215.636,26	21.822.863,33	11.532.883,47	65,42%

Atenção: Eventuais diferenças inferiores a R\$ 10,00 (dez reais), decorrentes de regra de arredondamento no cálculo do sistema, serão baixadas de ofício pela PGFN.

Escalonamento de prestações para pagamento do saldo

Faixa	Prestação Inicial	Prestação Final	Percentual da Prestação	Valor da Prestação	Quantidade Prestações	Percentual da Faixa	Valor Cobrado na Faixa	
1	1	60	0.400	46.131,53	60x	24.000	2.767.891,80	
2	61	72	0.500	57.664,41	12x	6.000	691.972,92	
3	73	96	1.330	153.387,35	24x	31.920	3.681.296,40	
4	97	119	1.600	184.526,13	23x	36.800	4.244.100,99	
5	120	120	1.280	147.620,90	1x	1.280	147.620,90	Calcular
Totais:					120x	100.000	11.532.883,01	

Atenção: O valor das prestações será atualizado na data do pagamento, conforme a legislação vigente.

[Retornar](#)[Confirmar](#)

ANEXO IV - Garantias

Imóvel matrícula nº 41.842, do Cartório de Registro de Imóveis de Arapongas/PR;

Imóvel matrícula nº 22.511, do Cartório de Registro de Imóveis de Arapongas/PR.

**ANTONIO
BANDEIRA:**

Assinado de forma digital
por ANTONIO
BANDEIRA



[REDACTED]

[REDACTED]